

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. Este regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral de Conselheiros Deliberativos, Fiscais e seus respectivos suplentes em conformidade com o disposto no Artigo 28, II e § 2º, Artigo 33, XVI e Artigo 40, II e § 2º do Estatuto.

Art. 2º. Compete ao Conselho Deliberativo realizar as eleições para a escolha de membros titulares e seus respectivos suplentes dos Conselhos do OABPrev-RS, convocadas pelo seu Presidente de acordo com o Estatuto da Entidade.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão responsável para a realização do pleito, composta por 03 (três) participantes do OABPrev-RS, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu Presidente.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, incluindo a determinação das datas limite para a realização de todas as etapas previstas nos artigos seguintes.

Parágrafo segundo. Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição correspondente.

Parágrafo terceiro. A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências e atribuições:

- I. Fazer cumprir as regras do presente regimento;
- II. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação de Eleição, observado o disposto no artigo 11º;
- III. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- IV. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- V. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- VI. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
- VII. Disponibilizar via web, a todos os eleitores, no endereço eletrônico do OABPrev-RS, o currículo contendo foto e descrição dos candidatos;
- VIII. Disponibilizar aos participantes e assistidos inscritos no OABPrev-RS, acesso ao endereço eletrônico da Entidade através de cadastro de usuário e senha;
- IX. Validar o processo eleitoral digital disponível no endereço eletrônico da Entidade;
- X. Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura;
- XI. Realizar a apuração dos votos;
- XII. Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- XIII. Apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
- XIV. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Eleitoral, é facultada a interposição de recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Deliberativo que julgará em última instância.

Art. 5º. São considerados como eleitores os participantes e assistidos do plano de benefício do OABPrev-RS, que podem exercer facultativamente o seu direito de voto.

Art. 6º. Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente os participantes e assistidos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de demais exigências legais:

- I. Estar na condição de participante ou assistido, em dia com suas contribuições junto ao OABPrev-RS, na data da publicação do Edital de Convocação de Eleição;
- II. Ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades em umas das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. Não ter sofrido condenação em processo ético ou disciplinar na OAB, transitada em julgado.
- VI. Ter reputação ilibada;

REGIMENTO ELEITORAL

Parágrafo primeiro. Para análise do requisito de reputação ilibada, deverão ser considerados atos, situação ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida. Entre esses, a existência de:

- I. Processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
- II. Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- III. Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;
- IV. Processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;
- V. Inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Imobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e
- VI. Outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pela Previc.

Parágrafo segundo. Somente serão considerados, para efeitos de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão em primeira instância.

Parágrafo terceiro. Na hipótese prevista no inciso VI do caput, a Previc considerará as circunstâncias do caso concreto, a extensão e a gravidade dos fatos, visando sempre o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos.

Art 7º. Após a realização das eleições, os membros eleitos e indicados deverão ser habilitados e certificados conforme a legislação vigente:

- I. Entende-se por certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- II. Entende-se por qualificação: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na Entidade;
- III. Os membros eleitos e indicados terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação.
- IV. O prazo de um ano somente pode ser concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução.
- V. O processo de certificação deverá estar associado ao exercício da respectiva atividade.
- VI. Os certificados terão validade máxima de quatro anos, porém expirará ao final do prazo do mandato do dirigente, se isso ocorrer antes do prazo acima mencionado.

Parágrafo primeiro. A certificação deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo segundo. Somente será reconhecida a certificação obtida mediante aprovação em exames por provas ou por provas e títulos.

Parágrafo terceiro. A Entidade será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação.

Art 8º. Os certificados admitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc para fins de habilitação ao exercício em cargo ou função nas EFPC's encontram-se relacionados no Anexo III desse regimento.

Art 9º. A comprovação dos requisitos de elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do candidato, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 10º. O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 1 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo indicar para qual órgão estará concorrendo.

REGIMENTO ELEITORAL

Parágrafo primeiro. A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhado por meio eletrônico, carta registrada ou protocolada diretamente na Entidade.

Parágrafo segundo. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo terceiro. Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados no artigo 6º.

Art. 11º. O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral, atendendo as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e estabelecidas nesse regimento, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O Edital de convocação para eleição estará disponível no site da Entidade, do que serão informados os participantes através de envio de e-mail, SMS e demais meios de comunicação eletrônica disponíveis.

Art. 12º. Será disponibilizado a cada candidato espaço para a publicação de breve Currículo no site do OABPrev-RS.

Parágrafo primeiro. O material de divulgação será disponibilizado em até 48 horas úteis após o recebimento pela Entidade.

Parágrafo segundo. A Entidade se reserva o direito de não publicar material que tenha caráter ofensivo a outros candidatos ou a própria Entidade.

Parágrafo terceiro. Os candidatos deverão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho.

Art. 13º. O processo eleitoral será cumprido através de sistema de votação eletrônico com senha pessoal para cada eleitor, devendo o eleitor seguir o roteiro a ser disponibilizado com destaque no site do OABPrev-RS.

Art. 14º. Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) participante para que atue como fiscal, garantido o pleno acompanhamento do processo de apuração do resultado.

Parágrafo primeiro. O fiscal não poderá ser candidato e deverá estar em condições de votar.

Parágrafo segundo. O credenciamento do fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário apurado para início da abertura da votação, mediante requerimento protocolado na Entidade.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado da eleição, indicando o número de votos obtido individualmente pelos candidatos.

Parágrafo primeiro. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá a ata ao Conselho Deliberativo para homologação do resultado.

Parágrafo segundo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I. Maior tempo de adesão junto ao OABPrev-RS;
- II. Maior número de contribuições vertidas ao Fundo;
- III. Maior idade.

Parágrafo terceiro. Os membros eleitos e indicados serão empossados na reunião do Conselho Deliberativo, a que se refere o parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 16º. Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos em face do processo eleitoral.

Art. 17º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

Art. 18º. Proclamados definitivamente os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Os eleitos tomarão posse nos respectivos Conselhos mediante convocação.

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO OABPREV-RS, REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS E DE INDICAÇÕES DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS INSTITUIDORES NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de sua competência e atribuições, CONVOCA ELEIÇÃO para a escolha de 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Membros Suplentes para o Conselho Deliberativo e de 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes para o Conselho Fiscal da Entidade, representantes dos Participantes e Assistidos, bem como, solicita indicação dos Instituidores de 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Membros Suplentes para o Conselho Deliberativo e de 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes para o Conselho Fiscal, para seus representantes nos referidos Conselhos.

Poderão candidatar-se como representantes dos Participantes e Assistidos e serem indicados pelos Instituidores somente os Participantes e Assistidos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme Regimento Eleitoral:

- a.** Estar na condição de Participante ou Assistido, em dia com suas contribuições junto ao OABPrev-RS, na data da publicação do Edital de Convocação de Eleição;
- b.** Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- c.** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o amplo direito de defesa;
- d.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e.** Não ter sofrido condenação em processo ético ou disciplinar na OAB, transitada em julgado;
- f.** Ter reputação ilibada.

A comprovação dos requisitos de elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do candidato, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição. A formalização da inscrição de candidato representante dos Participantes e Assistidos será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo ao Regimento Eleitoral, encaminhado por meio eletrônico, carta registrada ou protocolada diretamente no OABPrev-RS, de 9h do dia 02/06/2023 até às 18h do dia 12/06/2023.

Após realização das eleições e indicação pelos instituidores, os eleitos e indicados deverão ser habilitados e certificados conforme a legislação vigente. As orientações do processo eleitoral estão contidas no Regimento Eleitoral, que se encontra disponível no SITE "www.oabprev-rs.org.br" junto com o Cronograma Eleitoral.

Porto Alegre, 02 de junho de 2023.

Andre Andrade de Araujo
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS

I - PREVIDÊNCIA SOCIAL e COMPLEMENTAR - Princípios da Constituição da República Federativa do Brasil relativos à previdência social e complementar; Conceitos e objetivos da previdência social e complementar; Sistemas previdenciários e regimes financeiros; Previdência complementar do servidor público.

II - ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC) -

Administração: gestão estratégica; gestão de riscos; gestão orçamentária e financeira; gestão de pessoas; planejamento estratégico; controles internos; transparência e confidencialidade; comunicação e relacionamento; e sustentabilidade.

Organização: estatuto, regulamento e convênio de adesão.

Governança de fundos de pensão: órgãos estatutários e atribuições; segregação de funções; política de alçadas; conflito de interesses; dever fiduciário; código de ética e de conduta; regimento interno dos órgãos de governança. Lei Geral de Proteção de Dados.

III - ATUÁRIA - Noções de matemática financeira e atuarial; Fundamentos de estatística; Regimes financeiros e tipos de planos de benefícios previdenciários; Demonstrativos e notas técnicas atuariais; Hipóteses econômicas e atuariais.

IV - AUDITORIA - Auditoria interna e externa: normas e procedimentos de auditoria interna e externa; pareceres e laudos de avaliação; relatórios de auditoria.

V - CONTABILIDADE - Noções de contabilidade geral; Demonstrações financeiras e procedimentos contábeis; Plano contábil das EFPC e dos planos de benefícios; Regras tributárias aplicáveis à previdência complementar.

VI - INVESTIMENTOS - Sistema Financeiro Nacional; Fundamentos de economia e finanças; Mercado financeiro e de capitais; Regulamentação aplicável ao sistema fechado de previdência Complementar; Política de investimentos; Gestão de riscos e de investimentos; Análise de investimentos; Gestão de ativos e passivos (asset and liability management - ALM); Ativos financeiros de renda fixa, renda variável, derivativos, fundos de investimentos e investimentos no exterior.

VII - SUPERVISÃO - Competência e atribuição do órgão de supervisão; Supervisão baseada em Riscos; Processo sancionador; Responsabilidade dos patrocinadores e instituidores, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços, e regimes especiais.

VIII - JURÍDICO - Legislação básica da previdência social; Legislação da previdência complementar, trabalhista e tributária aplicável ao sistema fechado de previdência complementar.

ANEXO III

CARGO NA EFPC	INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA	CERTIFICADOS ADMITIDOS
Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal	ANBIMA	CPA-20, CEA e CGA
	ANCORD	Agentes Autônomos de Investimentos - AAI
	APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A
	CFASB	CFA
	FGV	FGV - Previdência Complementar
	IBGC	IBGC - Conselheiros
	ICSS	Profissional de Investimentos e Administradores em Geral
	PLANEJAR	CFP